www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 09 de junho de 2022 | Edição nº 1719A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.028, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB, regulamenta os critérios para hierarquização e classificação das famílias para aquisição de habitação de interesse social no município de Louveira, Estado de São Paulo, revoga o Decreto nº 4.124 de 11 de agosto de 2014 e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e;

Maria Aparecida Regorão da Cunha Granjeiro, Superintendente da FUMHAB – Fundação Municipal de Habitação de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 17, parágrafo 2º e artigo 22, inciso I, ambos da Lei 2.054/2009 e alterações inclusivas da Lei 2.378/2014.

Considerando que a FUMHAB – Fundação Municipal de Habitação de Louveira criada pela Lei Municipal n.º 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal n.º 2.378/2014, é responsável pela política habitacional do Município de Louveira;

Considerando a Lei Municipal 1.711/04 que dispõe sobre a inscrição de famílias para aquisição de moradias populares;

Considerando as Diretrizes da Política Habitacional constantes no artigo 25 da Lei Municipal 2.331/2013 que instituiu o Plano Diretor do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação – SIMHAB, composto por moradores do município de Louveira/SP, inscritos para aquisição de habitação de interesse social promovida pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB ou pela iniciativa privada em parceria com o Poder Público.

Art. 2º - A gestão do SIMHAB será de responsabilidade da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB, ente público responsável pela implementação da política de habitação do município conforme Lei Municipal n. 2.054/2009 alterada pela Lei Municipal 2.378/2014.

Art. 3º - Para efeitos do cadastro no SIMHAB considera-se:

I. Demanda prioritária: população com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos;

II. baixa renda: população com rendimento familiar mensal de até 5 (cinco) salários-mínimos, ressalvada a demanda de atendimento prioritário do Município;

III. demanda geral: população com rendimento familiar mensal entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 4º - Poderão se cadastrar no SIMHAB pessoas residentes no município de Louveira, devidamente cadastradas no Cartão Cidadão, que não tenham sido anteriormente beneficiários de programas habitacionais nas esferas Federal, Estadual ou Municipal e que não sejam proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel em qualquer localidade do país.

Art. 5º - O acesso para realização e atualização do cadastro será pelo portal oficial do município www.louveira.sp.gov.br, mediante login e senha pessoal ou por meio de visita técnica social, no caso de assentamentos precários.

Art. 6º - Na impossibilidade de realizar o cadastro pelos meios previstos no artigo 5º o interessado deverá agendar atendimento presencial na FUMHAB para auxilio na realização do cadastro.

Art. 7º - As informações prestadas pelo munícipe sejam através do cadastro online ou cadastro oriundo de visita técnica social deverão ser verídicas e comprovadas através de documentação a ser apresentada para a FUMHAB no momento da contemplação.

I. A documentação comprobatória compreende:

a. comprovante de tempo de moradia no município;

b. comprovante de residência recente em nome do titular do cadastro;

c. comprovante de renda atualizado de todos os membros do núcleo familiar que exercem atividade remunerada;

d. documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar, incluindo certidões de nascimento, casamento, óbito do cônjuge e união estável;

e. comprovante de pagamento de aluguel;

f. outros documentos que a FUMHAB solicitar e que sejam necessários para comprovação das informações prestadas no momento do cadastro.

Parágrafo primeiro – Para fins de comprovação do tempo de moradia, serão considerados documentos, certidões e declarações emitidas por órgãos públicos ou documentos particulares considerando a data do reconhecimento das assinaturas em cartório.

Parágrafo segundo - Informações falsas acarretarão a desclassificação do interessado e de seu núcleo familiar.

Art. 8º - A definição de critérios de hierarquização e pontuação para classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, deverão observar as seguintes diretrizes:

I. maior tempo de moradia no município de Louveira, no momento do cadastro;

II. menor renda familiar per capita;

III. condições de infraestrutura e moradia.

Art. 9º - São Critérios de desempate:

I. maior tempo de residência no município;

II. menor renda per capita;

III. mulher chefe de família;

IV. maior idade do titular do cadastro.

Parágrafo único - Se persistir o empate, após considerados os critérios acima descritos, proceder-se-á o sorteio.

Art. 10. O SIMHAB será uma ferramenta permanente e obedecerá a ciclos de abertura e fechamento para novos cadastros e/ou atualizações, com ampla divulgação antecedente.

Art. 11. Será publicada anualmente a lista hierárquica classificatória dos cadastrados na Imprensa Oficial do Município, em data que deverá ser divulgada com antecedência mínima de 30 dias, obedecendo os seguintes critérios de renda:

I. Demanda prioritária do município: cadastrados com renda familiar de até 3,0 (três) salários-mínimos:

a. listagem demanda geral, incluindo idosos;

b. listagem dos idosos;

c. listagem das pessoas com deficiência;

II. Baixa renda: cadastrados com renda familiar maior que 3,0 (três) e menor que 5,0 (cinco) salários-mínimos:

a. listagem demanda geral, incluindo idosos;

b. listagem dos idosos;

c. listagem das pessoas com deficiência;

III. Demanda Geral: cadastrados com renda familiar maior que 5,0 (cinco) e menor que 10,0 (dez) salários-mínimos:

a. listagem demanda geral, incluindo idosos;

b. listagem dos idosos;

c. listagem das pessoas com deficiência;

Art. 12. É de responsabilidade do munícipe manter o cadastro atualizado junto ao SIMHAB.

Parágrafo único - Em caso de mudança de município, fica o interessado responsável por informar à FUMHAB e solicitar a suspensão do cadastro.

Art. 13. No momento da aquisição da unidade habitacional todas as informações do cadastro serão comprovadas mediante documentação comprobatória e/ou visita técnica social, se o caso.

Art. 14. Compete à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a fiscalização do cumprimento do presente Decreto junto aos inscritos.

Art. 15. É de responsabilidade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, a manutenção do sigilo das informações prestadas no SIMHAB.

Art. 16. A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB poderá utilizar-se das informações do SIMHAB para promover a divulgação de qualquer tipo de empreendimento habitacional no Municipio de Louveira, que utilize de subsídio público, financeiro ou em serviços, seja ele da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 17. O cadastro no SIMHAB não garante o direito a uma unidade habitacional.

Art. 18. A regulamentação dos procedimentos omissos e a pontuação dos critérios de hierarquização definidos no artigo 8º deste Decreto, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.124 de 11 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

Louveira, 7 de junho de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
MARIA APARECIDA REGORÃO DA CUNHA
Superintendente da Fumhab

.....